



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI Nº 508/2014

HIDROLÂNDIA, 18 DE AGOSTO DE 2014.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer em ato próprio a desafetação de área com 144,00 m², parte integrante da Área Verde – 2, do Loteamento Residencial Hidrolândia I, devidamente matriculada sob nº 15.322, do CRI da Comarca de Hidrolândia.

Art. 2º - Pela presente Lei, a área de 144,00 m² que compõe o bem público mencionado no artigo anterior, deixará de ser de uso comum do povo, e passará a ser de uso especial pela Empresa Saneamento de Goiás – SANEAGO.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado doar a área mencionada no artigo 1º da presente Lei à Empresa Saneamento de Goiás S. A – SANEAGO, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: Para a Rua PS 3 = 10,00 metros;
Fundo: Dividindo com a Área Verde – 02 = 10,00 metros;
Lado direito: Dividindo com a Área Verde – 02 = 14,40 metros;
Lado esquerdo: Dividindo com a Área Verde – 02 = 14,40 metros;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 18/08/2014.

Sec. Administração